



OFÍCIO VEREADOR Nº 1093/2020

São Roque, 27 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

No dia 09 de setembro de 2020, este Vereador que vos subscreve apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 03/2020, que "Dispõe sobre a redução dos valores referentes ao Imposto sobre a Propriedade predial Territorial Urbana e à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo para o exercício de 2021 e dá outras providências".

Cabe ressaltar que o referido projeto obteve parecer favorável pela procuradoria jurídica desta Câmara Municipal atestando a constitucionalidade quanto à iniciativa. Não obstante, houve a ressalva de constar o impacto orçamentário-financeiro, por isso, **requero a Vossa Excelência o encaminhamento deste documento a esta Casa de Leis.**

Atenciosamente,

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

PROCOLO Nº CETSUR 27/10/2020 - 09:20 8811/2020



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
3/2020-L, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR
ALFREDO FERNANDES ESTRADA**

A pandemia, causada pelo novo coronavírus, gerou uma crise sanitária e econômica sem precedentes na história do país. Enquanto milhares de pessoas morrem por Covid-19 (atualmente o número chega a 127 mil óbitos), milhões de brasileiros perdem seus empregos, visto que houve um aumento de 2,6 milhões de desempregados em comparação com o mês de maio, segundo dados levantados pelo IBGE em julho.

Essa situação representa o maior desafio econômico já enfrentado pelo país neste século, principalmente porque no Brasil há uma extrema desigualdade social, com populações vivendo em condições precárias. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) publicada pelo IBGE, em outubro de 2019, cerca de 104 milhões de brasileiros, em 2018, viviam mensalmente, em média, com apenas R\$ 413 per capita. Com efeito, esse quadro se reflete no Município de São Roque e tende a se agravar ainda mais, quando os efeitos da pandemia forem levados em conta.

Nesse cenário, é imprescindível que o Poder Público tome medidas para amenizar a situação. Por essa razão, este Vereador propõe que seja realizada a redução de 20%, no exercício de 2021, no Imposto sobre a Propriedade predial Territorial Urbana – IPTU – e na Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo. Com isso, o Município proporcionará um alívio financeiro aos contribuintes são-roquenses no próximo ano, para que possam se recuperar de maneira plena seus rendimentos familiares, assim como seus negócios.

Isso posto, ALFREDO FERNANDES ESTRADA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 09/09/2020 - 11:56 7762/2020, de 9 de setembro de 2020, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2020-L

De 9 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a redução dos valores referentes ao Imposto sobre a Propriedade predial Territorial Urbana e à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica, em caráter excepcional, reduzido em 20% os valores referentes ao Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana (IPTU) e à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo, para o exercício de 2021, aos contribuintes do Município da Estância Turística de São Roque, em decorrência dos efeitos da crise econômica advinda da pandemia.

Parágrafo único. A redução prevista será temporária e valor será restituído no exercício seguinte ao previsto no *caput*.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01/01/2021.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 9 de setembro de 2020.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador